



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 68/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **22.671/2006-46 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**;

CONSIDERANDO o que consta do Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 6 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral de Acompanhamento do Desempenho Acadêmico, bem como o processo de desligamento dos estudantes de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 2º O presente Regulamento constitui o documento regulador das ações de acompanhamento do desempenho acadêmico do(a) estudante dos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), bem como do desligamento propriamente dito.

**TÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES**

Art. 3º Esta Resolução objetiva estabelecer normas que regulamentem o acompanhamento acadêmico por parte dos Colegiados de Curso e as situações em que ocorrer o desligamento de estudantes dos cursos de graduação da UFES.

Art. 4º Esta Resolução tem por finalidade prevenir o desligamento dos estudantes, por meio de um acompanhamento efetivo do processo de ensino e aprendizagem, ainda em tempo de evitar a retenção e a evasão nos cursos, sobretudo aquelas motivadas pela reprovação consecutiva em disciplinas.

**TÍTULO III
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 5º O Acompanhamento de Desempenho Acadêmico (ADA) se caracteriza como processo pedagógico orientador dos estudos necessários à integralização curricular no prazo estipulado para o curso e se destina a todo(a) estudante com baixo desempenho, sendo dividido em duas ações:

- I. Plano de Acompanhamento de Estudos (PAE); e
- II. Plano de Integralização Curricular (PIC).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 6º O PAE é uma ação do ADA e consiste na criação de mecanismos institucionais pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e pelos Colegiados de Cursos que, por meio de medidas pedagógicas, visem à prevenção do desligamento de estudantes, mediante a aplicação de estratégias e ações de ensino/aprendizagem, com vistas à diminuição da evasão nos cursos de graduação. Para tanto, o PAE será destinado aos estudantes identificados pelo Sistema de Informação da UFES que estejam enquadrados em, pelo menos, uma das seguintes situações:

- I. Tenha a sua carga horária acumulada (CHA) dividida pelo número de semestres letivos integralizados (NSI) como inferior a 2 vezes a carga horária total de disciplinas do Curso (CHTd) dividida pelo Número de Períodos Sugeridos (NPS), acrescido do Número Máximo de Períodos (NMP), isto é:

$$\frac{CHA}{NSI} < \frac{2*CHTd}{NPS+NPM}$$

- II. Tenha sofrido 3 (três) reprovações, consecutivas ou não, na mesma disciplina;
- III. Tenha abandonado o curso durante um semestre letivo.

§ 1º. O estudante será desvinculado do PAE caso tenham sido sanadas as situações previstas nos incisos I e II. Para o caso do inciso III, a decisão caberá ao Colegiado do Curso.

§ 2º. Na aplicação do inciso I, os Colegiados de Curso podem optar por desconsiderar a carga horária das atividades complementares e/ou do estágio supervisionado após análise das especificidades do currículo. A decisão poderá ser alterada a cada novo calendário de PAE e deverá contemplar a todos(as) estudantes do curso.

Art. 7º O PIC é outra ação do ADA e consiste no planejamento da integralização do curso junto ao Colegiado, de acordo com, pelo menos, um dos seguintes critérios:

- I. Abandono por 2 (dois) períodos letivos, consecutivos ou não;
- II. Descumprimento do PAE ou não atendimento às suas convocações para elaboração;
- III. Extrapolação do prazo sugerido, indicado no Projeto Pedagógico de Curso, para a sua conclusão.

§ 1º O estudante que se encontrar nas situações previstas neste artigo deve elaborar, em colaboração com o Coordenador do Curso, proposta de Plano de Integralização de Curso (PIC) e submetê-la ao Colegiado para aprovação e/ou adequação, conforme oferta.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 2º O PIC poderá ser alterado sempre que não puder ser cumprido em conformidade com o planejado exclusivamente por razões institucionais, ocasiões em que o plano poderá ser reelaborado em novo planejamento entre o estudante e o Colegiado do Curso, desde que o prazo máximo não seja ultrapassado, exceto nos casos previstos na legislação vigente.

§ 3º Não se aplicará aos estudantes ingressantes o disposto no Art. 6º desta Resolução.

Art. 8º O desligamento de estudantes de cursos de graduação da UFES é a perda de vínculo com a Instituição.

§1º O desligamento referido no *caput* deste Artigo poderá ocorrer por iniciativa do(a) estudante ou da UFES, conforme determinado nesta Resolução.

§2º Rompido o vínculo jurídico entre a UFES e o(a) estudante, em razão de ato administrativo válido e eficaz, somente será admitido reingresso por meio de aprovação em novo processo seletivo.

Art. 9º Define-se como abandono a situação em que o estudante não solicitar matrícula ou cancelar todas as disciplinas em que obteve matrícula.

§1º Os casos em que o estudante solicite e não obtenha matrícula em nenhuma das disciplinas durante o semestre não serão caracterizados como abandono, desde que comunicados por escrito ao Colegiado do Curso.

§2º O tempo em que o estudante permanecer em abandono de curso é computado para efeito de sua integralização curricular.

TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. Compete à PROGRAD e ao Colegiado de Curso acompanhar o desempenho acadêmico de todos os estudantes a vinculados a este último e propor ações que possam prevenir o desligamento.

Art. 11. O ADA fica a cargo do Colegiado de Curso, que deverá observar os seguintes procedimentos:

- I. Anualmente, a PROGRAD identifica os estudantes que necessitam de ADA por meio de relatórios do Sistema de Informação da UFES e comunica diretamente os Colegiados de Cursos.
- II. O Colegiado comunica ao estudante, via Portal da UFES, a sua necessidade de ADA e o (a) convoca, com o fim de elaborar, conjuntamente com o Coordenador de Curso, o PAE ou o PIC;
- III. Os registros relacionados com o PAE (anexo I) e o PIC (anexo II) deverão ser arquivados no Colegiado de Curso e registrados no Sistema de Informação da UFES.
- IV. As Coordenações de Curso poderão consultar a Pró-Reitoria de Assistência Estudantil e Cidadania (PROAECI) e a PROGRAD para



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

verificarem em conjunto a necessidade de acompanhamento multiprofissional do(a) estudante, resguardando a este o direito de não aderir aos atendimentos psicossociais.

- V. Caso o(a) estudante seja acompanhado(a) pela PROAECI, conforme inciso IV deste Artigo, será solicitada manifestação da equipe responsável antes do desligamento.

**TÍTULO V
DO DESLIGAMENTO DE CURSO**

Art. 12. O desligamento do(a) estudante de Curso de Graduação poderá ocorrer por, pelo menos, um dos incisos:

- I. Descumprimento do PIC ou não atendimento às convocações do Colegiado do Curso para sua elaboração;
- II. Impossibilidade de integralização curricular no prazo máximo previsto no Projeto Pedagógico do curso, que deve ser calculado pela carga horária não cumprida dividida pelo número de períodos restantes até o prazo máximo do curso. Se o resultado for maior que a carga horária máxima semestral do PPC do curso, estará caracterizada essa impossibilidade;
- III. Integralização curricular sem colação de grau;
- IV. Três abandonos consecutivos ou não;
- V. Reprovação por frequência na vigência do PIC;
- VI. Sanção disciplinar que consista em expulsão do(a) estudante.

§ 1º O desligamento, exceto o previsto no inciso VI, será feito pela Câmara Central de Graduação.

§ 2º No caso previsto no inciso VI, o desligamento será determinado pelo Reitor, conforme o Regimento Geral da UFES.

§ 3º É garantido o direito de defesa ao estudante após manifestação do respectivo Colegiado. A manifestação do Colegiado de Curso considerará as justificativas do(a) estudante, o seu desempenho global, a viabilidade de conclusão do curso em tempo hábil e as demais normas constantes desta Resolução.

§ 4º O direito de defesa previsto no parágrafo terceiro será encaminhado à Câmara Central de Graduação por intermédio da PROGRAD.

Art. 13. O processo de desligamento deve obedecer rigorosamente ao calendário específico previsto anualmente em edital pela PROGRAD e apreciado pela Câmara Central de Graduação.

Art. 14. Da decisão de desligamento caberá recurso à Câmara Central de Graduação, que deverá ser protocolado na PROGRAD.

§1º Não caberá recurso contra desligamento de estudantes de cursos de graduação com oferta única.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§2º Caberá à Câmara Central de Graduação, independentemente de interposição de recurso, rever a decisão de desligamento, quando houver sido praticada em desconformidade com esta Resolução, emitir Portaria cancelando o desligamento e solicitar regularização da situação cadastral do(a) estudante.

§3º O recurso de que trata este artigo não terá efeito suspensivo, de modo que a decisão de desligamento será válida até que eventualmente seja reconsiderada ou reformada pela PROGRAD.

§4º No caso do estudante que reingressar após o desligamento, o prazo máximo previsto para integralização curricular será aquele autorizado no processo pela Câmara Central de Graduação. O Colegiado do Curso deverá, juntamente com o estudante, planejar a integralização curricular por meio do PIC (anexo II).

§5º Caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) apenas em casos de comprovação de descumprimento desta Resolução por parte das instâncias colegiadas anteriores, em conformidade com o que estabelece o Estatuto e Regulamento Geral desta Universidade.

Art. 15. Os Colegiados de Cursos poderão, de acordo com o Art. 2º da Lei nº 13.146/2015, conceder dilatação do prazo máximo estabelecido para a conclusão do curso aos estudantes com deficiências físicas e afecções que limitem a capacidade de aprendizagem, bem como em casos de força maior previstos em lei e devidamente comprovados.

§1º A dilatação do prazo não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do limite máximo de duração fixado para o curso.

§ 2º O estudante que obtiver dilatação de prazo deverá, junto com o Colegiado de Curso, planejar a sua integralização curricular por intermédio do PIC (anexo II).

§ 3º A solicitação deve conter documento(s) que viabilize(m) a análise pelo Colegiado de Curso, que, acessoriamente, poderá consultar a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania para fundamentar a sua decisão.

Art. 16. Excetuados os motivos de saúde previstos em legislação, serviço militar obrigatório e em regulamentação desta Universidade, é vedado ao estudante solicitar trancamento geral de matrícula nas seguintes situações:

- I. Processo de desligamento;
- II. Incluído em PIC, exceto quando o Colegiado encaminhar à PROGRAD memorando autorizando trancamento geral.

§ 1º O estudante em processo de desligamento cujo pedido de Trancamento Total de Matrícula por motivos de saúde for deferido terá a conclusão de seu PIC adiada por período igual ao de seu afastamento, respeitados os prazos dispostos em normas de integralização dos cursos da UFES.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 2º Será concedido o tratamento excepcional de que trata o Decreto-Lei nº 1.044/1969 aos estudantes com transtornos mentais que acarretem incapacidade física de comparecimento às aulas, mas não prejudiquem as condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades acadêmicas em novos moldes.

**TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17. Compete à PROGRAD/UFES inativar o cadastro de estudantes de cursos de graduação.

Art. 18. É dever do(a) estudante manter atualizadas suas informações cadastrais junto à UFES, inclusive endereço postal, telefone e *e-mail*. As comunicações entre a UFES e o(a) estudante prioritariamente se darão via Portal do Aluno.

Art. 19. O acompanhamento acadêmico dos estudantes matriculados em cursos EAD e em regime de alternância será definido pela Câmara Central de Graduação quando for impossível a sua adequação aos termos desta Resolução.

Art. 20. A PROGRAD fará a proposição de calendário para as ações de ADA e desligamento que deverá ser aprovada pela Câmara Central de Graduação e cumprida pelas partes envolvidas.

Art. 21. As orientações sobre a aplicação desta Resolução, calendários de procedimentos e portarias de desligamento estarão disponíveis no *site* da PROGRAD.

Art. 22. Para fins de transição, o enquadramento de estudantes em PAE, PIC e DESLIGAMENTO, até o segundo ano da vigência desta Resolução, será definido pela Câmara Central de Graduação.

Art. 23. Revogam-se a Resolução nº 38/2016 deste Conselho e as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2017.

**REINALDO CENTODUCATTE
PRESIDENTE**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO I

PLANO DE ACOMPANHAMENTO DE ESTUDOS (PAE)

Estudante: _____ Matrícula: _____
Curso: _____

Semestre	Atividades acadêmicas

Outras formas de acompanhamento sugeridas pelo Colegiado

Assinatura do(a) estudante

Assinatura do(a) Coordenador(a)

* Preenchimento por até 2 (dois) semestres



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO II

PLANO DE INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR (PIC)

Estudante: _____ Matrícula: _____

Curso: _____

Data de conclusão do PIC (ano e semestre): _____

Semestre	____/____
Código	Disciplina

Semestre	____/____
Código	Disciplina

Outras formas de acompanhamento sugeridas pelo Colegiado

Indicar, caso haja, orientador de Trabalho de Conclusão de Curso/Projeto de Graduação
Professor: _____

Assinatura do estudante

Assinatura do Coordenador

Data: ____/____/____